



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2678**

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/04/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/1985. Prorroga o prazo de isenção de impostos e taxas concedidas às empresas instaladas no município, pela Lei nº 710, de 20/10/1965, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.538, de 07/05/1985).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 05

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Impostos e taxas.
ct: 13
Ordem: 05
nº fol: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 21/85

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Prorroga prazo de isenção de impostos e taxas, condic.
diadas às empresas pela Lei 710 de 20 de outubro
de 1965, pelo prazo de até 03 (três) anos

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 09.04.85

2 A Com. de Leg. e Justiça em 09.04.85

3 Aprovado em 1º-0-1985, com emendas - 16.04.85

4 Aprovado em 9º-0, com emendas - 30.04.85

5 A Com. de Pedição - 30.04.85

6 Aprovado em 3º-0-07.05.85

7 A aprovação - 07.05.85

8 Assinatura - 12-

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE ABRIL DE 1.985.

PRORROGA O PRAZO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE TAXAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar o prazo de isenção de impostos e taxas, concedida às em presas pela Lei nº 710, de 20 de outubro de 1.965, pelo prazo de até 03 (três) anos além do prazo estabelecido no artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere o artigo anterior dependerá de requerimento fundamentado, dirigido à Municí palidade, com os seguintes requisitos:

a - comprovação de instalação e de operação, há mais de 05 (cinco) anos.

b - comprovação de celebração, de pelo menos, 02 (dois) convênios, para a prestação de relevantes serviços sociais e assistenciais ao Município.

c - comprovação de seus aspectos legais, econômicos e sociais.

Art. 3º - A isenção prevista nesta Lei poderá ser revogada e devido o imposto respectivo, caso passe a inexistir qualquer dos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

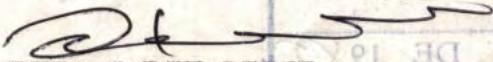
Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 02 de abril de
1.985.


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

APROVADO EM	DISCURSSÃO POR	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
DE 10		PRESIDENTE
EM 07 DE maio DE 1985		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 07 DE maio DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO

EM 07 DE maio DE 1985

PRESIDENTE



O projeto é legal e
constitucional. Somos
pele aprovacão.

*Dear to
Haus holdung*

२८०

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM / DISCURSSÃO POR
EM 26 DE abril DE 1981
José Gomes
PRESIDENTE

J. G.
AL VAGAT SIVU
PÖÖMISI OLELUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^o DISCURSSAO POR

1

Pela redação do
texto original, com a
inclusão das emendas
aprovadas.

Fr 07.05.85.

Present



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE PRORROGA PRAZO DE ISENÇÃO CONCEDIDO PELA LEI 710, de 20 DE OUTUBRO DE 1965.

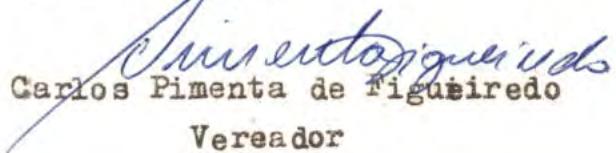
O Vereador infr-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes emendas ao referido projeto de lei :-

APROVADA PRIMEIRA - que seja dilatado para 10 (dez) anos o prazo previsto na alínea a, do artigo 2º do projeto ;

REJEITADA SEGUNDA - que se dê à alínea c o seguinte teor : -
"c - comprovação de seus aspectos legais,
bem assim de sua estabilidade econô-
mico-financeira e social ;

APROVADA TERCEIRA - que se acrescente ao mesmo artigo 2º a se-
guinte alínea : -
"d - comprovação de que a indústria não
contribui, de qualquer forma, para a po-
luição do meio ambiente . "

Sala das sessões, 16 de abril de 1985.


Carlos Pimenta de Figueiredo
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 02 de abril de 1985.

Of. N.º : SG - 0204/85.

Assunto : Mensagem (Faz).

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei que prorroga o prazo de isenção de impostos e taxas concedido pela Lei nº 710, de 20 de outubro de 1.965.

O Município tem recebido inúmeros benefícios, sociais e assistenciais de Empresas aqui instaladas.

A prorrogação da isenção, como se pretende, proporcionará a prestação não só destes benefícios, mas de outros relevantes serviços que a história há de registrar.

Desta forma, julgamos imprescindível que os ilustres vereadores, examinando o Projeto de Lei que ora se lhes encaminha, atentem para os aspectos sociais e assistenciais que ele representa, porque ensejará a implantação e a construção de áreas de lazer, de escolas, de quadras esportivas e de vários outros benefícios.

Assim, continuaremos a colher sadios frutos para a comunidade, para a mocidade, no ano internacional da juventude.

Certos do atendimento deste pedido, agradecemos a atenção dispensada e renovamos a V. Exa. e a seus i-

Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de

de 19

Of. N.^o

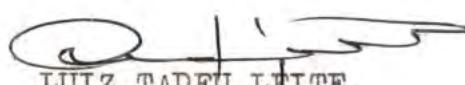
Assunto

Serviço

Fls. II

lustres pares os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

MOD. 01